



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 2015

Dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao artigo 3º do Substitutivo Projeto de Lei Complementar 54, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 7º As unidades federadas deverão:

I - prestar informações sobre as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e mantê-las atualizadas no portal Nacional da Transparência Tributária a que se refere o inciso II do caput, o qual será instituído pelo CONFAZ e disponibilizado em seu sitio eletrônico;

II - assegurar o acesso irrestrito das demais unidades federadas às notas fiscais eletrônicas de operações interestaduais e à escrituração fiscal digital dos contribuintes que realizarem essas operações, independentemente do estado de origem ou destino da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mercadoria.

.....

 § 9º A adesão, concessão, prorrogação, manutenção ou extensão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS por Estado ou pelo Distrito Federal em desacordo com o previsto no respectivo convênio torna sem efeito as disposições nele previstas relativamente à unidade federada infratora.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do artigo 3º do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 54, de 2015, adequando a proposta ao consenso dos Estados que apoiam o substitutivo e do Governo Federal.

A proposta apresentada tem o intuito de preservar os pilares de equilíbrio do projeto como, por exemplo, a transparência e a não concessão futura de novos benefícios em desacordo com a Legislação vigente.

DEPUTADO

(nome do parlamentar).